

# Construção e desconstrução de direitos do trabalho

*Sadi Dal Rosso\**

Professor Titular da Universidade de Brasília (UnB)  
E-mail: sadidalrosso@gmail.com

*Aldo Antonio de Azevedo\**

Professor da Universidade de Brasília (UnB)  
E-mail: aldoantonioaz@gmail.com

*Carolina Mercante\**

Procuradora do Ministério Público do Trabalho  
E-mail: mercantecarolina@gmail.com

*José Maria Nova da Costa Neto\**

Fiscal de Defesa do Consumidor no Procon/DF  
E-mail: novadacosta@gmail.com

*Robson Santos Câmara Silva\**

Professor da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE-DF)  
E-mail: robsoncamara@yahoo.com.br

*Jales Dantas da Costa\**

Professor da Universidade de Brasília (UnB)  
E-mail: jalesdc@gmail.com

\*Os autores fazem parte do Grupo de Estudos e Pesquisas para o Trabalho - GEPT, Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais - Universidade de Brasília (UnB) - <http://unbgept.blogspot.com.br/>

**Resumo:** Neste artigo realizamos uma crítica social à desconstrução de direitos do trabalho, efetivada com a alteração da legislação trabalhista que entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017. As modificações impostas têm impacto direto sobre os direitos trabalhistas conquistados, historicamente, pela luta sindical e pelos movimentos sociais. Delineamos sinteticamente a construção histórica dos direitos trabalhistas no Brasil e em outros países do mundo por meio do estudo da evolução das horas laborais. A desconstrução de direitos pela pressão do capital é analisada por meio de modificações impostas na “reforma” trabalhista. Faz parte ainda deste artigo a análise da força ideológica e teórica do neoliberalismo, que, elevando a competição individual e retirando do Estado a capacidade de mediação dos conflitos, atua em favor da acumulação de capital, de um lado, e da precarização e degradação das condições e relações de trabalho, de outro.

**Palavras-chave:** Direitos do Trabalho. Construção e Desconstrução de Direitos. Experiência Internacional. Experiência Nacional. Neoliberalismo.



## A desconstrução de direitos do trabalho: âmbito internacional

Durante a crise de 2007-8, o trabalho é flexibilizado forçosamente em países do leste e sul europeus. A Grécia é o país que representa mais cabalmente as exigências do capital sobre o trabalho em região que toca as fímbrias do capitalismo central. Entretanto, o efeito da crise não se restringe às periferias econômicas: o impacto das demandas do capital sobre o trabalho se espalha pelos países centrais. Publicado em 2014, um relatório da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e Trabalho (EUROFOUNDATION, 2014) sobre o impacto social da crise econômica dá conta de arranjos e adaptações que passam a invadir o trabalho cotidiano nos países europeus. A crise incidiu, de forma generalizada, em menos trabalho, como transparece por intermédio de um número menor de horas médias de trabalho realizadas e por menor quantidade de horas de traba-

lho totais efetivadas. Quando o capital coloca-se em estado de greve, reduzem-se as atividades e a produção de valores. Por outro lado, tentando contornar os problemas criados pelo desemprego dos trabalhadores, os governos lançam políticas que se expressam por meio de arranjos de maior flexibilização dos horários de trabalho, tal qual a proposta de zero hora de trabalho, de mudança nos tempos de trabalho visando aumentar a produtividade geral do trabalho e de introdução de arranjos de trabalho de curta duração. Tais políticas voltam-se para a manutenção ou criação de empregos por meio de modalidades como o trabalho de tempo parcial, que não são desejadas pelos trabalhadores. O trabalho de tempo parcial pode aumentar a intensidade laboral, na medida em que, em jornadas menos longas de trabalhos, os trabalhadores são exigidos a produzirem a quantidade de valor antes feito em jornadas de tempo integral. E como é sobejamente apontado pela literatura feminista, tais atividades de tempo parcial promovem desigualda-

des, com base nas categorias de gênero, idade, migração, cor ou raça.

Há outros elementos preciosos contidos no relatório da Fundação Europeia sobre formas agudas de precarização. É sabido que durante períodos de crise, o número de horas extras realizadas declina. Mas é menos conhecido que, em alguns lugares da Europa, aumentaram as horas extras não pagas. Horas extras não pagas são muito a face do terceiro e quarto mundos fazendo-se presente na Europa, assim como o trabalho em fins de semana e em horários vespertinos, num processo de globalização ao inverso. O relatório aponta, entretanto, algumas formas de precarização do trabalho que ou não conseguiram se firmar ainda na Europa ou não apresentaram tendência de crescimento: o trabalho noturno, o trabalho em feriados e o trabalho em turnos.

Como períodos de crise são momentos de reduzir salários e benefícios e de alterar o poder dos trabalhadores e de suas entidades representativas, o relatório apresenta informações preocupantes sobre mudanças nas negociações. Observa-se um processo crescente de descentralização das negociações do nível da corporação para o nível das empresas e,

Como períodos de crise são momentos de reduzir salários e benefícios e de alterar o poder dos trabalhadores e de suas entidades representativas, o relatório apresenta informações preocupantes sobre mudanças nas negociações. Observa-se um processo crescente de descentralização das negociações do nível da corporação para o nível das empresas e, quando existem, para unidades isoladas de uma mesma empresa, com o que são afetadas as negociações regionais, nacionais ou internacionais.

quando existem, para unidades isoladas de uma mesma empresa, com o que são afetadas as negociações regionais, nacionais ou internacionais. Também é afetada a cobertura da negociação coletiva para as, agora, distintas categorias de trabalhadores e são alteradas a validade e a permanência das cláusulas após o término da vigência contratada, assim como a abrangência territorial. Tais mudanças são implantadas em desfavor dos trabalhadores e em benefício de empresas e de empregadores.

A descrição de mudanças nas relações de trabalho tendo por referência a crise iniciada em 2007-8 pode ser expandida para o contexto norte-americano (Estados Unidos e Canadá), latino-americano e asiático, abrangendo ainda as iniciativas recém tomadas pelo governo da França, que sempre foi um bastião da luta pelos direitos do trabalho, e as ações legislativas desconstrutoras de direitos no Brasil. Tais elementos, colocados em conjunto, fazem emergir um quadro de referência comum que mostra a unidade possível, uma espécie de globalização ou mundialização das práticas de precarização do trabalho em muitos países do mundo.

## Construção de direitos do trabalho em países do centro capitalista

Se na atualidade coloca-se uma certa unidade na desconstrução de direitos, como efetivamente direitos do trabalho foram adquiridos pelos trabalhadores em países de centro, Europa e Estados Unidos? Um indicador inequívoco de direitos do trabalho é a duração da jornada, o número de horas legalmente estabelecidas e efetivamente trabalhadas. Ora, qual a trajetória da duração da jornada que podemos traçar através do tempo? Em grandes linhas, emerge um quadro em que o período da revolução industrial representa o auge das jornadas já conhecidas na face da terra, atingindo um topo para além do qual tornava-se impossível alongar as horas de trabalho. Os estudos realizados por Marx (1976, cap. 10, *The Working-Day*) sobre jornada de trabalho e intensidade apontam para limites na resistência física dos trabalhadores e nas reações sociais vigentes. Marx estabelece os contornos de uma curva da jornada de trabalho ao mostrar um processo histórico de alongamento da duração das jornadas que vai do século XIV até o século XIX<sup>1</sup>, quando aponta os primeiros ganhos do proletariado na redução da duração da jornada de trabalho por meio de atos de regulação estatal. Sabe-se que tais atos regulatórios estatais não obtiveram aplicação imediata generalizada, conforme descrito nos relatos de fiscais do trabalho, e tomaram tempo para se consolidar e expandir. Mas representam vitórias do proletariado, constituindo pilares de direitos conquistados pelos trabalhadores. A difusão da re-

dução da jornada de trabalho ampliou-se de maneira acentuada para outros países do mundo ocidental. O livro “A Duração da Jornada de Trabalho em Todo o Mundo” mostra a tendência declinante de evolução da duração da jornada de trabalho nos Estados Unidos, Reino Unido, Austrália, Alemanha, França e Holanda, entre 1870 e 2000. Para descrevê-la, os autores usam a expressão “dramaticamente reduzidas” e apontam a Holanda como o caso mais expressivo, na qual “os trabalhadores laboravam 3.285 horas por ano em 1870, mas somente 1.847 horas no ano de 2000” (LEE, MCCANN E MESSENGER, 2009, p. 24-25). A conquista de direitos do trabalho, com base no indicador da duração da jornada, avançou, pois, entre o século XIX e o século XXI, em países centrais.

Jornadas com duração mais curtas não são resultados apenas das lutas dos trabalhadores dentro do sistema capitalista ou efeito sistêmico da tecnologia. As revoluções socialistas e comunistas, antes mesmo que os países centrais, introduziram jornadas bem mais curtas de trabalho. Caso emblemático é o da Revolução Russa, na qual, entre as medidas legislativas tomadas até quatro dias do novo governo soviético (RIMASHEVSKAYA; VERSHINGSKAYA, 1993), encontra-se a redução da jornada para todos/as os/as trabalhadores/as a 48 horas semanais, uma jornada extensa para os dias de hoje, mas inédita um século atrás. A decisão ocorreu em meio à Revolução de 1917, dois anos antes da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Tal padrão de jornadas reduzidas, portanto de direitos adquiridos, se espalhou para os demais países que fizeram revoluções comunistas e exerceu uma pressão sobre os países capitalistas por ulterior avanço na redução das jornadas.

O Brasil serve de caso tardio e ilustrativo para países do terceiro e quarto mundos com relação a horas de trabalho. Pressionado internamente por greves desde o começo do século XX e, externamente, pelo padrão de jornadas mais reduzidas, o governo ‘revolucionário’ cede e adota gradativamente o padrão de 8 horas diárias e 48 semanais, começando pelo decreto 21.186, de 22 de março de 1932, para o comércio, e, em 1943, quando a CLT generaliza este padrão para todas as atividades urbanas. Em 1988, a Constituição ‘cidadã’ diminuiu a jornada brasileira de trabalho ainda mais

para 44 horas semanais no setor privado da economia.

Retornando nossa caminhada pelo panorama mundial, o exame de informações legislativas, também contidas no livro “A Duração da Jornada de Trabalho em Todo o Mundo”, possibilita uma compreensão ampla sobre a conquista de direitos realizada até o início do século XXI. Os autores concluem, com base em informações, que “identificou-se ampla convergência no sentido de limitar em 40 horas a jornada de trabalho semanal. Os dados de 2005 confirmam que o limite de 40 horas é o padrão dominante atualmente [...], identificou também diferenças regionais importantes [...], em particular, a preponderância da jornada semanal de 48 horas na América Latina e a evolução irregular da redução de jornadas na Ásia” (LEE, MCCANN E MESSENGER, 2009, p. 20).

Jornadas definidas legalmente nem sempre coincidem com jornadas efetivamente realizadas. Para

Jornadas com duração mais curtas não são resultados apenas das lutas dos trabalhadores dentro do sistema capitalista ou efeito sistêmico da tecnologia. As revoluções socialistas e comunistas, antes mesmo que os países centrais, introduziram jornadas bem mais curtas de trabalho. Caso emblemático é o da Revolução Russa, na qual, entre as medidas legislativas tomadas até quatro dias do novo governo soviético [...].

aprofundar o estudo das cargas horárias mais longas, apresentamos uma estimativa da proporção de pessoas que laboram mais de 48 horas semanais, cálculo relativo a 125 países do mundo, incluindo China e Índia, e que tem por base informações até o ano de 2005. A estimativa do trabalho excessivo alcança a proporção média de 22,0% da amostra. Nos termos dos autores, o “resultado indica que cerca de um em cinco – 22,0% ou 614,2 milhões de trabalhadores – em todo o mundo está trabalhando mais de 48 horas por semana” (LEE, MCCANN E MESSENGER, 2009, p. 54-55).

Os direitos do trabalho, tipificados pelo critério de duração da jornada, não alcançaram, na medida de um em cada cinco, todos os trabalhadores do mundo. Desde que o neoliberalismo conquistou hegemonia em es-

cala mundial, o discurso relativo a tempo de trabalho assume a expressão de flexibilidade, uma categoria suficientemente ampla para incluir facilidade para demitir pessoas, individualizar contratos, “flexibilizar” de várias maneiras os “horários de trabalho” (DAL ROSSO, 2017, p. 268), incluir trabalhos em horários não usuais, criar formas contratuais as mais imaginativas (entre elas a de zero trabalho), trabalho intermitente, trabalho em tempo parcial, trabalho como se o trabalhador fosse pessoa jurídica e outras combinações imagináveis. Tais modalidades de organizar o processo de trabalho contemporâneo são componentes de um processo maior, que opera internacionalmente, de erodir sistematicamente aquelas condições que elevaram em algum momento a qualidade do trabalho. Está-se, pois, ante um momento crítico na luta pela preservação dos direitos do trabalho, no qual as forças do capital tentam impor reversão ainda maior aos direitos do trabalho. Cada reversão cria sua contradição.

## Os sindicatos e a construção dos direitos trabalhistas no Brasil

O discurso populista e corporativista de Getúlio Vargas influenciou as bases do trabalhismo no país, constituindo um cenário propício para a construção e edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, que estabeleceu os principais direitos trabalhistas aos quais foram somados avanços até os dias atuais. No rol dos direitos estão incluídos: salário mínimo; 13º salário; irredutibilidade salarial; participação nos lucros ou resultados, independente da remuneração; jornada semanal de trabalho de 48 horas; horas extras com adicional; férias anuais; aviso prévio; licença-paternidade; licença-maternida-

de; seguro acidente de trabalho;  
seguro-desemprego;  
aposen-

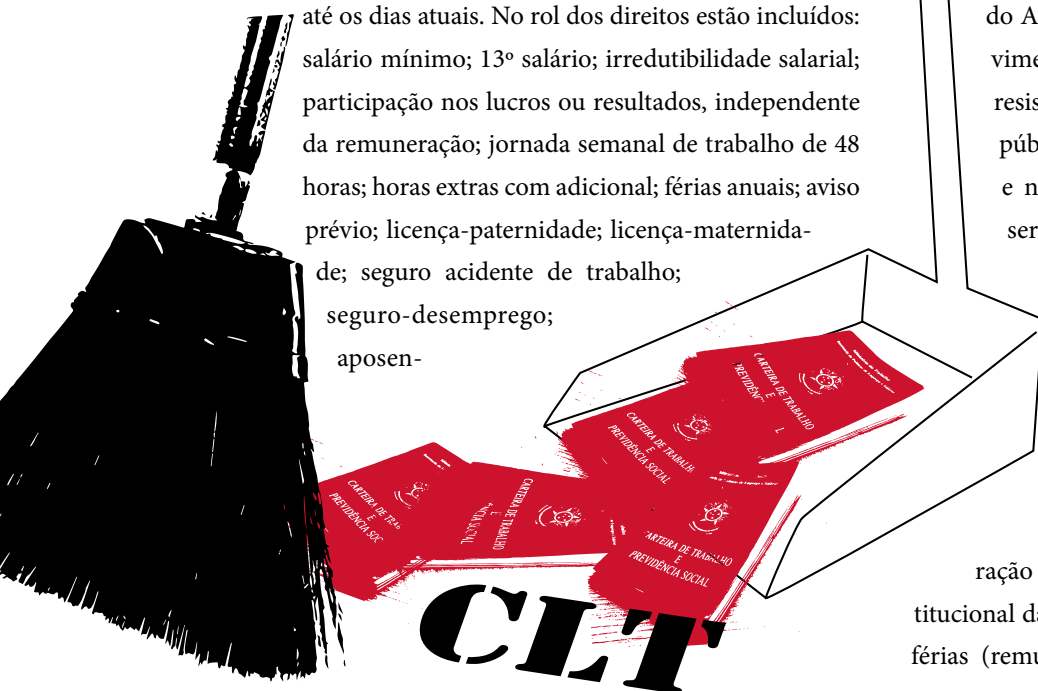
tadoria; reconhecimento das normas coletivas; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); direito de greve; e estabilidade provisória de membros de Comissões de Prevenções de Acidentes (CIPA), empregados vitimados por acidente de trabalho e gestante.

Algumas constituições posteriores também garantiram direitos trabalhistas. A Constituição de 1946 transformou a Justiça do Trabalho, de natureza administrativa, em órgão do Poder Judiciário. A Constituição de 1988, a partir dos princípios da cidadania, enfatizou o direito coletivo e ampliou o espaço de ação do movimento sindical, proibindo a interferência do Estado, e manteve o sindicato único por categoria. Também estendeu os direitos individuais dos trabalhadores em seu artigo 7º, incisos I ao XXXIV e parágrafo único: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”.

A luta por direitos trabalhistas, não só no Brasil como no mundo, se expressa pela luta de classes, na qual têm lugar primordial as lutas operárias. O sindicalismo desempenhou um papel significativo e constituiu a grande força dessas lutas, à medida em que, durante a ditadura militar e no período da Nova República, surgiu como ator central nas lutas por direitos e negociações salariais com os patrões de grandes indústrias e empresas do país. São emblemáticas e relevantes para compreender esse processo as

greves dos professores da rede pública no final da década de 1970 e a luta dos metalúrgicos do ABC paulista, que, por intermédio de movimentos paredistas vitoriosos, em razão da resistência construída, influenciaram o setor público pela difusão dos princípios das lutas e negociações envolvendo os sindicatos de servidores públicos, que não possuíam o direito de greve regulamentado, e o Estado brasileiro.

As influências da luta sindical na Constituição de 1988 consolidaram aqueles já presentes na CLT e produziram alguns benefícios novos, entre os quais: décimo terceiro salário (remuneração anual de um salário mensal); abono constitucional das férias (1/3 da remuneração das férias); férias (remuneração anual de um salário mensal);



licença-paternidade de 5 dias corridos por nascimento de filho; unificação do aviso prévio para 30 dias indenizados ou 2 horas diárias durante os 30 dias de aviso trabalhado, no desligamento sem justa causa; repouso semanal remunerado (RSR) de 1 dia em cada semana trabalhada; aumento do adicional na rescisão sem justa causa de 10% para 40%, incidentes sobre o saldo da conta do FGTS; e FGTS (8% da remuneração, depositado em nome do trabalhador, numa conta vinculada).

Os caminhos percorridos apontam nas entrelinhas da sua história que a ofensiva neoliberal conferiu poder aos grandes grupos econômicos e cartéis empresariais, aliados aos sindicatos patronais, que mantiveram uma lógica articulada e a intenção deliberada de reduzir ou de desconstruir direitos conquistados e legislados pela CLT.

Se, de um lado, o Estado brasileiro em face às tensões entre capital e trabalho tem adotado uma posição de “mediador” dos conflitos, tendendo para o lado do poder econômico, o discurso empresarial, por sua vez, historicamente, procurou se opor à legislação com a estratégia da livre negociação e de produzir um desmonte dos direitos até aqui conquistados.

## O processo de desconstrução dos direitos no Brasil

A intenção dos discursos em favor do reformismo das leis trabalhistas se expressa na desconstrução do legislado, considerando os ideais de modernização, competitividade do mercado de trabalho, crescimento econômico e neoliberalismo, com a absoluta liberdade para as economias de mercado e comercialização, incentivando a livre negociação no mundo do trabalho. Nessa linha de raciocínio, em que pese a manutenção de direitos “intocáveis” dos trabalhadores, presentes na CLT e assegurados pela Constituição de 1988, a tendência é que tais direitos sejam ameaçados pelo poder do capital. Direitos foram modificados na clara pretensão de fazer da negociação coletiva um *laissez-faire*, que atinge o contrato de trabalho, vislumbra a demissão, flexibiliza a jornada de trabalho com uma distribuição variável do tempo e causa impacto na terceirização, férias, insalubridade etc.

A partir de uma leitura comparativa entre a CLT e a “reforma” trabalhista de 2017, além de apoio de alguns *sites on line*, foi possível organizar uma síntese da desconstrução dos direitos. Não houve aqui a indicação de dispositivos (artigos da lei) para não reduzir a presente análise ao cunho essencialmente jurídico, pois, o propósito é reunir informações para uma crítica social, não só ao significado de reformismo, mas à situação de precarização e desvantagens a que o trabalhador será submetido, considerando a prevalência da livre negociação sobre o legislado na CLT<sup>2</sup>. Destacamos, pois:

**A)** A prevalência do negociado sobre o legislado em 15 incisos; e, sendo inferior ou reduzindo – o que prevê as normas internacionais do trabalho (OIT) e a própria Constituição de 1988 –, o negociado causa prejuízos ao trabalhador.

**B)** Entre os direitos individuais prejudicados estão aqueles relacionados à limitação da jornada de trabalho. É criada a possibilidade de teletrabalho, sem limitação de jornada. Algumas atividades profissionais não serão mais computadas na jornada de trabalho. Exemplos: cursos e troca de uniforme e fim das horas *in itinere* remuneradas – deslocamento do trabalhador de casa ao trabalho em situações específicas. Criou-se o contrassenso das “horas extras habituais”. Ampliaram-se as possibilidades de emprego de bancos de horas. Se para um tempo de trabalho de 8 horas, o período de descanso (almoço) poderia chegar até a 2 (duas) horas, agora, o intervalo intrajornada poderá ser negociado e reduzir-se a um mínimo de 30 (trinta) minutos.

**C)** Na esfera dos direitos coletivos, a “reforma” estabeleceu a possibilidade dos sindicatos celebrarem acordos que reduzam direitos, intensifiquem a jornada de trabalho e diminuam a remuneração do trabalhador. Aspectos que antes apenas poderiam ser deliberados coletivamente pelas entidades sindicais agora também podem ser fixados diretamente entre empregado e empregador, no setor de saúde (exemplo: autorização de jornada de 12x36). Fim da contribuição sindical obrigatória de forma abrupta, sem criação de outra receita para custeio das atividades sindicais – sem período de transição para adaptação às novas limitações financeiras e busca de maior adesão da categoria. Isso implica em enfraque-

cimento dos sindicatos dos trabalhadores para agir em defesa dos empregados, em razão de perder sua fonte de renda. Nas relações de trabalho, também foi eliminada a ultratividade das normas coletivas, o que poderá gerar ‘vazios’ de normas negociadas e imposição de decisões patronais. Ainda sobre representação e negociação, enfraquece o papel do sindicato, ao instituir outra forma de representação por empresa. Há a possibilidade de dispensa em massa sem exigência de prévia negociação com o sindicato da categoria.

**D)** Nas relações contratuais, ampliou-se a possibilidade do contrato de trabalho por tempo parcial, bem como a possibilidade de horas extras no regime de tempo parcial. Introduziu-se a possibilidade de trabalho intermitente, sem garantia de recebimento do salário mínimo; a nova regra institui a chamada jornada intermitente (sem jornada pré-fixada, ou seja, trabalho por turnos ou períodos, como manhã e noite), o que pode possibilitar ao empregado trabalhar em outro local. No entanto, para o trabalhador mais pobre que reside longe do local de trabalho, isso é uma desvantagem, pois ele não poderá voltar para casa no período de não trabalho entre os turnos ou períodos de trabalho e o empregador só pagará pelas horas trabalhadas e não pela jornada diária. Institucionalizou-se a pejetização, que possibilita a figura do trabalhador autônomo. A relação de emprego só pode ser reconhecida se comprovada a “subordinação jurídica”. Se antes a contratação de trabalhadores de empresa interposta (terceirização) era proibida, a nova regra abre essa possibilidade de contratação livre para qualquer setor da empresa, até mesmo de empresa individual (pessoa jurídica de direito privado). Isso levará à perda do vínculo empregatício e, conseqüentemente, menores custos e encargos para as empresas. Também houve a ampliação do prazo para a contratação temporária, que antes era de 90 dias, prorrogáveis por igual período, e atualmente é de 180 dias, consecutivos ou não, passível de prorrogação por mais 90 dias.

**E)** Quanto às normas processuais, a nova lei realizou alterações que dificultam o acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, isto é, impõem obstáculos para o ajuizamento de ações trabalhistas; no que se refere a ações na justiça, o empregado deverá arcar com o pagamento de honorários periciais aos benefi-

ciários da justiça gratuita em caso de sucumbência, o que antes era assumido pela União, e de ações processuais contra empresas. Com isso, a tendência é que o número de ações contra empresas diminua.

**F)** Afronta a normas de saúde e segurança do trabalho. Exemplos: permissão para que a gestante trabalhe em local insalubre mediante atestado médico que autorize permanência em operações insalubres de nível mínimo ou médio; tarifação da indenização por dano moral; ampliação do poder diretivo e de controle do empregador – vestimenta do trabalhador, por exemplo; as férias de 30 (trinta) dias anuais divididas em até duas vezes serão fracionadas em três, com um período de 15 (quinze) dias e mais 2 (dois), não menor que 5 (cinco) dias, o que se mostra uma “falsa flexibilidade” para o trabalhador no uso do tempo de férias, em termos de descanso e preservação da saúde (adoecimento, afastamentos e até invalidez) e integridade física, representando, na verdade, uma grande desvantagem. Se antes a jornada de trabalho era de 44 horas semanais com direito a 2 (duas) horas extras, com a nova regra, abre-se a possibilidade de 48 horas, incluindo as horas extras. Isso implica em aumento da rotina, menos descanso e surgimento de problemas de saúde. As mulheres grávidas e/ou lactantes não podiam ter contato com ambiente de trabalho insalubre, tendo afastamento automático. Com as novas regras, se houver um atestado médico garantindo que não haverá prejuízo para a mulher grávida, ela poderá trabalhar em locais insalubres e seu afastamento só ocorrerá em grau máximo de insalubridade. A mulher lactante também poderá trabalhar em locais insalubres, se autorizado por atestado médico. Essa regra diminui a proteção à mulher e aumenta seu tempo de trabalho na empresa. Quem conhece a história dos atestados médicos nas atividades de corte de cana, em que trabalhadores morrem por excesso de trabalho, sabe antecipadamente o papel que os atestados médicos exercerão na decisão dos casos de mulheres grávidas e lactantes.

**G)** A homologação da rescisão de contrato de trabalho, antes, só poderia ser feita mediante a assistência do Ministério do Trabalho e do sindicato. A nova regra diz que poderá ser feita na empresa, com a presença dos advogados da empresa

e do trabalhador (na falta deste, o sindicato poderá participar). A exclusão do sindicato desse processo implicará na agilização em favor da empresa e prejuízos ao empregado.

**H)** No que se refere ao salário e à remuneração, a nova regra estipula que não há salário fixo ou piso e a remuneração, gratificações, gorjetas e prêmios podem ser pactuados, sem fazer parte do salário. Essa liberdade das empresas poderá levar a uma competição interna entre trabalhadores e fazer com que estes trabalhem mais tempo para conseguir receber um salário fixo.

**I)** Deixamos para o último item os comentários sobre a permissão da terceirização em atividades-fim. A terceirização de atividades-fim não está restrita ao setor privado da economia, podendo ser empregada também pelo setor público. Dessa forma, está aberta a possibilidade de professores e servidores técnico-administrativos de instituições públicas serem todos contratados pela forma da terceirização de atividades-meio e de atividades-fim. Esta é apenas uma possibilidade legal, mas, nessa dimensão, já estão estabelecidas as primeiras condições que tornam o concurso público um instrumento que pode ser ultrapassado.

## O neoliberalismo

O rápido crescimento da economia mundial durante a “era de ouro” do capitalismo (1945-1973) deu pouca credibilidade para as advertências dos neoliberais contra os perigos representados por qualquer controle do mercado por parte do Estado. A partir de 1974, as ideias neoliberais ganharam força com a grande crise do modelo econômico então vigente desde o pós Segunda Guerra Mundial, que atingiu os países capitalistas desenvolvidos e subdesenvolvidos, levando-os à recessão e depressão (HOBBSAWN, 2001, p. 393-420). A mudança veio quando o fordismo e o keynesianismo mostraram-se incapazes de conter as contradições inerentes ao capitalismo e um novo regime de “acumulação flexível” começava a se formar (HARVEY, 2005, p. 135-162).

Afirmavam Hayek e outros membros da *Société du Mont-Pèlerin* que as raízes da crise residiam no

poder excessivo dos sindicatos, que, ao reivindicar maiores salários e pressionar o Estado a aumentar gastos sociais, acabava por corroer as bases da acumulação capitalista. O remédio proposto era claro: manter o Estado forte em sua capacidade de romper com o “nefasto” poder dos sindicatos e na rigorosa disciplina orçamentária – que inclui (contra)reformas fiscais, reduções de impostos sobre rendimentos e rendas mais elevados e restrição das despesas sociais) – e manter o Estado fraco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas – que inclui toda espécie de desregulamentação, desfiscalização e privatizações dos serviços públicos. Tudo com o fito de restaurar a taxa “natural” de desemprego e um exército de reserva de trabalhadores, criar “uma nova e saudável desigualdade” e garantir a estabilidade monetária, “meta suprema de qualquer governo”, para, enfim, expandir as taxas de lucro, dinamizar as economias capitalistas e restaurar as taxas de crescimento então abaladas pela crise de princípios dos anos 1970 (ANDERSON, 1995, p. 09-23).

Para realizar o projeto neoliberal, os seus artífices propuseram um conjunto articulado de reformas estruturais no ordenamento sociopolítico, com o claro objetivo de instaurar uma sociedade de mercado embutida numa economia de mercado. Em síntese, o projeto visava “conseguir a retirada do Estado na esfera econômica, diminuindo o gasto público na criação da riqueza social; estabelecer a preeminência do capital privado e das relações na produção e atribuição de recursos; impor a total abertura externa comercial e financeira; desenvolver a reforma do mercado de capitais internos acelerando a privatização completa que regule o preço do dinheiro como mercadoria por meio de taxas de juros livres; e conseguir o estabelecimento do mercado “livre” do trabalho, permitindo a contratação flexível do trabalhador” (ROSENMAN, 2006, p. 848-855).

## Neoliberalismo e América Latina

Depois da experiência de países da OCDE, o leste europeu foi a segunda região a aplicar o programa neoliberal<sup>3</sup>, que mais tarde atingiria também à América Latina. O início do ciclo neoliberal na região se



deu com o golpe do general Pinochet no Chile, em 11 de setembro de 1973. As “reformas” aplicadas na Bolívia, depois de 1985, representam outra experiência prematura do neoliberalismo. Mas foi a partir de 1988, e sob a presidência de Gortari no México, que alguns defendem ter se dado a virada neoliberal na América Latina. Ela se prolonga em 1989, com a vitória de Menem na Argentina e a reeleição de Andrés Perez na Venezuela, e, em 1990, com a eleição de Fujimori no Peru. No Brasil, o neoliberalismo começou no final da década de 1980, ainda no governo de Sarney. A versão brasileira do neoliberalismo foi particularmente diferente dos outros países da região, isso porque, no Brasil, o neoliberalismo, além de não poder contar com soluções de força, ainda teve que enfrentar uma forte burguesia industrial protegida pelo Estado e uma forte resistência do movimento social e político de esquerda. No Chile e na Argentina, o neoliberalismo conseguiu se impor muito mais cedo, dada a derrota da esquerda e do movimento populares nesses países. O avanço neoliberal no Brasil tomou a

Foi a partir de 1988, e sob a presidência de Gortari no México, que alguns defendem ter se dado a virada neoliberal na América Latina. Ela se prolonga em 1989, com a vitória de Menem na Argentina e a reeleição de Andrés Perez na Venezuela, e, em 1990, com a eleição de Fujimori no Peru. No Brasil, o neoliberalismo começou no final da década de 1980, ainda no governo de Sarney.

ofensiva no governo Fernando Collor, mas foi barreado pela sociedade por meio de suas organizações mais potentes. Durante a primeira parte do governo Itamar, “a função pedagógica perversa da hiperinflação foi administrada a conta-gotas [...] precisamente para produzir o terreno fértil no qual se joga a semente neoliberal e ela progride” (OLIVEIRA, 1995, p. 26). E progrediu durante os dois governos de FHC (1995-2002) e, para perplexidade e frustração de muitos (e o alívio de outros poucos), prosseguiu na política econômica neoliberal dos governos de Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016). Em verdade, os governos petistas estabeleceram uma difícil e contraditória convivência da hegemonia do capital financeiro (por conta da autonomia efetiva do

Banco Central, da continuidade da política financeira de FHC que prioriza o ajuste fiscal e da estabilidade monetária em detrimento da melhoria das condições de vida da maioria) com políticas sociais mais ativas e de cunho redistributivo e uma política externa mais autônoma (SADER, 2009, p. 83).

A extrema vulnerabilidade financeira das economias latino-americanas, fundamentalmente pelo peso de suas dívidas externas, fez com que a hegemonia da ideologia neoliberal abatesse de forma esmagadora no continente. As recomendações do Consenso de Washington foram aplicadas servilmente por governos da região, mesmo por aqueles eleitos com o discurso de buscar alternativas de política econômica. Seus efeitos deletérios estão divulgados em muitos trabalhos acadêmicos e sentidos por milhões e milhões de pessoas da “nova pobreza”, dos desempregados, dos sem terra, sem teto, sem saúde etc. O clima neoliberal que se estabeleceu desde os anos 1980 até atingir praticamente todos os países da região nos anos 1990 debilitou seus Estados de diversas formas: no enfrentamento dos monopólios, das transnacionais e das frações mais concentradas do capital; na dificuldade de introduzir ou sustentar regulamentações nos mercados; na adoção de políticas que garantissem o fornecimento de bens públicos; na aceitação acrítica da independência dos Bancos Centrais; e na impossibilidade de romper com as políticas de “ajuste estrutural” recomendadas por instituições internacionais (Banco Mundial, FMI e outras agências internacionais) que reconcentravam renda, congelavam salários, privatizavam empresas, serviços públicos e a seguridade social etc. (BORON, 2006, p. 510).

Os resultados das reformas liberalizantes foram em geral decepcionantes para a América Latina: baixo crescimento econômico, exclusão social, concentração de renda, precarização das relações de trabalho, aumento do desemprego, expansão da violência, instabilidade política etc. Assim, não é de surpreender a crescente agitação da resistência regional contra os efeitos da neoliberalização do capitalismo, sobretudo nesta região, que se tornou símbolo das convergências dos movimentos sociais. Organizações camponesas, indígenas, movimentos de mulheres, coletivos militantes, ONGs, organizações sociais

e juvenis etc. formaram verdadeira aliança contra os múltiplos males das ações neoliberais.

A adoção do receituário do Consenso de Washington (abertura econômica, privatizações, desregulamentação e flexibilização) e seus resultados, de um lado, e a agitação dos movimentos sociais, de outro, fizeram com que a América Latina ampliasse (desde 1998) espaços eleitorais ao centro e à esquerda, a exemplo de Chávez e Maduro na Venezuela, os Kirchner na Argentina, Lula e Dilma no Brasil, Bachelet no Chile, Morales na Bolívia, Lugo no Paraguai, Correa e Moreno no Equador, Vazquez e Mujica no Uruguai etc. Mas a contraofensiva da direita neoliberal não tardou e recentemente vem alargando os seus espaços de atuação de formas inalcançáveis quando da preponderância do ciclo progressista na região, demonstrando penosas regressões nos planos econômico, político-ideológico e social e o quão frágeis foram as duras conquistas de direitos trabalhistas realizadas em décadas passadas.

O Brasil bem o demonstra. Em recente análise das políticas públicas e situação social na primeira década do século XXI, Pochmann (2013, p. 145-156) sublinhava que os governos Lula e Dilma “indicam o quanto a superação do subdesenvolvimento brasileiro não ocorre de forma natural e espontânea pelas livres forças de mercado”, como advoga a tese neoliberal, e que a primeira década do século XXI entrará para a História brasileira como um ponto de inversão na trajetória socioeconômica, revertendo sinais de regressão e realizando inédita performance alcançada pelo país. No entanto, e infelizmente, a primeira década do século XXI poderá, sim, entrar para a História brasileira como um ponto de inversão em sua trajetória geopolítica e socioeconômica, mas aprofundando os sinais de regressão – isso pela performance econômica, política e social que vem apresentando nos últimos anos. A economia brasileira estagnou em 2014 e entrou em recessão em 2015 e 2016 (quedas de 3,8% e 3,6% do PIB) e as previsões para esse ano de 2017 e 2018 são desanimadoras (altas de 0,5% e 2,5%, segundo o Banco Central). Desanimadoras porque tal aumento, se vier, parte de uma base precária. O país registrou, em março de 2017, 14,2 milhões de desempregados, mais do que o dobro de dezembro de 2014 (então com 6,5 milhões), além

dos mais de 20 milhões de subempregados. É certo que perdemos não só empregos que antes existiam, como também abandonamos a perspectiva de criar novos postos. Em pouquíssimo tempo, o desemprego aumentou muito, bem como reduziu drasticamente o poder de compra dos trabalhadores e, certamente, a participação da massa salarial no conjunto da renda nacional.

Politicamente, a presidente Dilma foi recentemente afastada (em 17/04/2016) por um golpe de Estado – com amplo apoio de partidos de oposição (PSDB, DEM etc.) e da base “aliada” (PMDB, PSB etc.), dos poderes legislativo e judiciário, da grande mídia, de setores do empresariado nacional (FIESP etc.), de movimentos sociais ligados ao MBL e ao Vem Pra Rua, de amplos setores da classe média e dos Estados Unidos – e o mandatário interino e ilegítimo Michel Temer vem promovendo, em apenas um ano e meio de desgoverno, verdadeiro desmonte do Esta-

A adoção do receituário do Consenso de Washington (abertura econômica, privatizações, desregulamentação e flexibilização) e seus resultados, de um lado, e a agitação dos movimentos sociais, de outro, fizeram com que a América Latina ampliasse (desde 1998) espaços eleitorais ao centro e à esquerda, a exemplo de Chávez e Maduro na Venezuela, os Kirchner na Argentina, Lula e Dilma no Brasil, Bachelet no Chile, Morales na Bolívia, Lugo no Paraguai, Correa e Moreno no Equador, Vazquez e Mujica no Uruguai etc.

do brasileiro e uma luta ferrenha contra os direitos adquiridos pela classe trabalhadora e dos sem trabalho, encabeçando propostas de desnacionalizações e privatizações do que resta do patrimônio público nacional, aprofundando o ajuste fiscal e impondo um conjunto de contrarreformas, sendo as mais expressivas a trabalhista, aqui em análise, e a previdenciária, bem como praticando uma política externa e interna que submete o país a uma medíocre condição na geopolítica e geoeconomia mundial (COSTA, 2017).

A perda de soberania do Brasil passa atualmente pelas ações de privatizações e desnacionalizações sem fim. A redução das exigências para a venda e a concessão de ativos do Estado são indicativos de

que o governo Temer, se bem sucedido, tornará o país ainda mais frágil para seguir autônomo na economia e mais vulnerável num mundo que se fecha. Suas medidas nem mesmo caminham na direção da ordem internacional emergente, que implode com as propostas liberalizantes do Consenso de Washington. A prática é a mesma da seguida por governos neoliberais entre 1980 e 1990 em diversos países na América Latina e os resultados negativos no balanço de pagamentos (transferência de lucros e dividendos para o exterior, pressão nas reservas cambiais etc.), no “custo país”, no equilíbrio fiscal e na capacidade de planejamento e encadeamento produtivo e tecnológico também já são conhecidos. No caso de nossa maior riqueza pública, o objetivo deliberado das licitações, já aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Energética, é vender as valiosas áreas do pré-sal em alto-mar e as reservas em campos maduros.

Os prejuízos ao Brasil da ofensiva privatizante-desnacionalizante serão certamente profundos, a exemplo do preocupante aprofundamento do processo de desindustrialização já em curso no país, marcado pela destruição da política industrial construída no governo anterior do PT, pela continuidade da política de austeridade, combinada ao arrocho monetário, juros elevados e sobrevalorização cambial, além da destruição das poucas indústrias ainda fortes no país, como a cadeia de petróleo e gás e a construção civil.

A Petrobras deixa de estar na condição de operadora única e não será obrigada a assumir nem ao menos 30% dos consórcios vencedores. A redução do conteúdo local mínimo exigido no setor de petróleo e gás vem beneficiar as companhias mundiais de petróleo, que participarão dos próximos leilões de blocos exploratórios de óleo e gás no Brasil e poderão trazer de qualquer país equipamentos isentos de tributação, ao contrário dos fabricantes nacionais, que são tributados. Um outro precioso ativo para agradar norte-americanos, europeus e asiáticos é a atual proposta (a ser implementada via medida provisória) de venda de terras brasileiras, atualmente bloqueada pelos militares, por entender que coloca em risco a soberania nacional.

Os prejuízos ao Brasil da ofensiva privatizante-desnacionalizante serão certamente profundos, a exemplo do preocupante aprofundamento do processo de desindustrialização já em curso no país, marcado pela destruição da política industrial construída no governo anterior do PT, pela continuidade da política de austeridade, combinada ao arrocho monetário, juros elevados e sobrevalorização cambial, além da destruição das poucas indústrias ainda fortes no país, como a cadeia de petróleo e gás e a construção civil.

Ademais, o aprofundando do ajuste fiscal com a aprovação da PEC nº 241/55, em 13 dezembro de 2016, inibe o Estado investidor e promotor de política social. Um verdadeiro retrocesso, que não só degrada os capítulos sociais da Constituição de 1988, notadamente os relacionados à saúde e à educação, como bloqueia todo o conjunto de gastos primários da Federação. Sob o diagnóstico falacioso de que as despesas primárias estariam crescendo de forma desproporcional há muito tempo e seriam responsáveis pelo exponencial e inusitado crescimento da dívida pública bruta interna (propositalmente não trata da dívida líquida interna), o governo impôs o congelamento por vinte anos dos gastos primários do país! É inegável que o crescimento do endividamento público interno coube e cabe em maior medida à conta financeira (pagamentos de amortizações e juros – a participação dos juros nominais no PIB cresceu 236,9% entre 1997 e 2015) e não à conta primária (uma vez que superávits primários foram gerados entre todos os anos de 1998 e 2013; o país só não apresentou nesse período superávits primários nos anos de 1997, 2014 e 2015 e fechou o período de 1997 a 2015 com uma média positiva de 1,5% ao ano). E, ainda, as despesas primárias vinham crescendo menos do que proporcionalmente à receita líquida até 2013, de forma que a dívida líquida federal vinha se reduzindo. O atual governo situa erroneamente o Brasil como um país de elevado endividamento público, sendo que o mesmo possui dívida pública líquida substancialmente menor e está entre os países de baixo endividamento, comparativamente à maioria dos países membros do G20 e à quase totalidade dos países desenvolvidos. Com a aprovação dessa PEC, as nossas despesas primárias passam

a ser reajustadas apenas pela inflação (IPCA), sem ser acompanhadas pelo crescimento da população e tampouco pelo comportamento do PIB e da receita; proposta inédita em nível histórico e internacional, uma vez que nenhum governo do mundo equilibra suas contas públicas atrelando o comportamento de suas despesas a um determinado índice de preços. O que o novo “regime fiscal” aprovado (não submetido ao pleito eleitoral) irá fazer daqui pra frente é retirar da sociedade e do parlamento a prerrogativa de moldar o tamanho do orçamento público, que passa a ser definido por uma variável econômica (a taxa de inflação), e, assim, impor uma política permanente de redução relativa do gasto público. É certo que esse agressivo ajuste fiscal recairá com ainda mais vigor sobre os ‘de baixo’ e que, por aí, estamos longe de erigir qualquer padrão de inclusão social. O objetivo desta PEC é reduzir o tamanho do Estado. Pretende-se economizar recursos das áreas sociais e demais despesas primárias para garantir a responsabilidade fiscal, isto é, para manter o pagamento de juros e amortizações da dívida pública<sup>4</sup>. Uma vez mais, o Estado brasileiro está aí para salvar a desigualdade em um dos países mais desiguais do mundo!

Há pouco mais de vinte anos, Florestan Fernandes nos dizia que uma civilização que repousa na riqueza, na grandeza e no poder por quaisquer meios há de exigir um sistema social de exclusão, opressão e repressão. Pode até manter-se e reproduzir-se liberando suas potencialidades fascistas e racistas, devastando a natureza, a humanidade e a cultura, mas sua estrutura, funcionamento e ritmos históricos arruínam seus alicerces e sua perenidade.

## **Conclusão: o marco neoliberal na intervenção trabalhista - a resistência em atos**

Fizemos um esforço para interpretar o significado da “reforma trabalhista” como parte de uma proposta neoliberal mais ampla, em curso em países do mundo que aplicam o modelo flexível da acumulação capitalista. Por uma conjugação inusitada de forças, foi possível à classe trabalhadora brasileira empurrar a desconstrução de direitos do trabalho até a

segunda década do século XXI, quando mediante um golpe que envolveu os três poderes, alcançou-se a almejada ruptura.

A letra fria do texto da atual “reforma” não sinaliza com vantagens para os trabalhadores e sim para as empresas, o que irá acirrar a precarização, a degradação e a flexibilização das relações de trabalho. As Leis nº 13.429 e nº 13.467 e a Medida Provisória 808, todas de 2017, denominadas por seus idealizadores e apoiadores de “reforma trabalhista”, representam, na realidade, um ataque ao aparato jurídico-trabalhista, desde os princípios que inspiram e pautam o direito e o processo do trabalho até a literalidade e finalidade das normas, com efetivo decréscimo de garantias aos trabalhadores, seja de natureza individual, coletiva ou processual.

A lei aprovada age nocivamente em duas principais frentes: nos pilares que estruturavam até hoje a interpretação e a aplicação das normas trabalhistas, deixando toda a construção celetista mais frágil e

A lei aprovada age nocivamente em duas principais frentes: nos pilares que estruturavam até hoje a interpretação e a aplicação das normas trabalhistas, deixando toda a construção celetista mais frágil e menos “imune” à fraude, à deturpação, a desvios de finalidade e à invasão do direito civil; e nos direitos que visavam assegurar minimamente a dignidade, a saúde, a segurança, equacionando a luta entre capital e trabalho, com proteção da pessoa do trabalho, garantindo-lhe instrumentos de defesa e de resistência.

menos “imune” à fraude, à deturpação, a desvios de finalidade e à invasão do direito civil; e nos direitos que visavam assegurar minimamente a dignidade, a saúde e a segurança, equacionando a luta entre capital e trabalho, com proteção da pessoa do trabalho, garantindo-lhe instrumentos de defesa e de resistência. Foram, a um só tempo, brutalmente atingidas as “fundações” do direito do trabalho e os tijolos que as preencheram ao longo de décadas, deixando ao trabalhador quase “nada de seu para salvaguardar”; outro não pode ser o resultado senão um desmoronamento, conforme expressão de Harvey (2005).

Dispositivos considerados essenciais à ordem trabalhista por serem dela a estrutura foram reparados, podados ou totalmente extirpados e, não fosse a Constituição de 1988 e suas garantias fundamentais, o abismo em direção à precariedade e a coisificação do trabalhador teria sido ainda mais profundo.

Direitos humanos, especialmente os direitos sociais, uma vez conquistados e postos, não podem nunca retroagir, muito menos sob a justificativa de que são eles o obstáculo ao crescimento econômico e ao desenvolvimento de um país.

Que oportunidades nos são apresentadas? Tudo “o que é rígido se dissipa no ar”? Alguns momentos de 2017, tal como 28 de abril, representam passo importante, mas insuficiente, de como a luta de classes está viva no Brasil. Os poderes mundialmente constituídos produzem o discurso ideológico de que “reformas” trabalhistas produzirão empregos, crescimento econômico e paz social, quando na verdade acirram contradições e ativam perdas gigantescas para os trabalhadores e as trabalhadoras. Há uma luta de ideias em curso na sociedade mundial. Os intelectuais das universidades são convocados a enfrentá-la. **US**

# notas

1. Este processo histórico é corroborado por historiadores entre os quais Langenfelt, 1954; Cacères, 1973; Dolléans, 1968; Brown e Brown, 1968; Fohlen, 1959; conforme síntese elaborada por DAL ROSSO, 1996: 77-82. Deste autor, ver, especialmente, o Gráfico I, p. 79.

2. Foram consultados os seguintes textos: Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017. Diário Oficial da União. Seção 1. Ano CLIV No - 134 Brasília - DF, sexta-feira, 14 de julho de 2017, p. 1-7. ISSN 1677-7042. <http://www.impresnacional.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2017; Portal MTE. Site: [www.mtps.gov.br/legislacao/MTPS](http://www.mtps.gov.br/legislacao/MTPS). Acesso em 18 set. 2017; Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 - Reforma Trabalhista. In <http://legis.senado.leg.br>. Acesso em: 04 set. 2017; e SAAD, Eduardo Gabriel. Consolidação das Leis do Trabalho. 49. ed. atual., revista e ampliada por José Eduardo Duarte Saad, Ana Maria Saad Castello Branco. São Paulo: LTr, 2016. Medida Provisória número 808 de 14/11/2017, versão contida no site do Senado Federal. Outros sites pesquisados: [www.gazetadopovo.com.br/reforma/trabalhista](http://www.gazetadopovo.com.br/reforma/trabalhista) - acesso em: 20 set. 2017; <https://www.uol/economia/especiais/reforma-trabalhista.htm#reforma-trabalhista> - acesso em: 21 set. 2017; <https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/reforma-trabalhista-no-brasil-e-no-mundo-nao-estamos-sos> - acesso em: 21 set. 2017; e <http://www.metropoles.com/brasil/reforma-trabalhista-saiba-o-que-muda-na-pratica-com-as-novas-regras> - acesso em: 12 set. 2017.

3. Como bem descreveu Perry Anderson, o programa neoliberal visa “manter um Estado forte para quebrar a força dos sindicatos e garantir o controle da política monetária. Mas, ao mesmo tempo, o Estado tem que ser moderado no trato das despesas sociais e também deve abster-se das intervenções na economia. Este Estado deve pôr em prática uma disciplina orçamentária, acompanhada por uma restrição das despesas sociais e restauração da taxa natural de desemprego, visando enfraquecer os sindicatos. Reformas fiscais devem ser introduzidas para estimular os “agentes econômicos” a investir e poupar, isto é, redução de impostos sobre as rendas mais elevadas e sobre os lucros das sociedades” (ANDERSON, 1995: 19, 20 e 25). Neste programa estão também previstos toda espécie de desregulamentação, desfiscalização e privatizações dos serviços públicos. Seu objetivo final é garantir a recuperação das economias capitalistas, restaurar as taxas de crescimento que foram abaladas a partir da crise da década de 1970.

4. A esse respeito, ver: AUDITORIA CIDADÃ DA DÉVIDA. Disponível em: <<http://www.auditoriacidada.org.br/>>; VÁRIOS AUTORES. Austeridade e retrocesso: finanças públicas e política fiscal no Brasil. São Paulo: Fórum, 21; Fundação Friedrich Ebert Stiftung (FES); NUNES FILHO, Petrônio Portella. A PEC do teto dos gastos públicos é necessária?: Estudo do Endividamento Federal após o Plano Real. Brasília: Senado Federal, novembro de 2016; e PEC 241. Câmara dos Deputados. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1468431&filename=PEC241/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1468431&filename=PEC241/2016)>.

# notas

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: BORÓN, Atílio & SADER, Emir. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 1º reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- BORON, Atílio A. "Estado". In: SADER, Emir & JINKINGS, Ivana (Coord.). **Enciclopédia contemporânea da América Latina e do Caribe**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006, p. 510-518.
- BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. **Presidência da República**: Casa Civil. Brasília, SP, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- BRASIL. Lei nº 13467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Presidência da República**: Casa Civil. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- BRASIL. Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2017.
- COSTA, Jales Dantas. O Brasil na conjuntura atual: desafios e oportunidades. Artigo apresentado em 10 de maio de 2017 durante o **II Encontro de Economia Política Internacional da UFRJ**.
- DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade**. O castigo de Prometeu. São Paulo: LTr, 1996.
- DAL ROSSO, Sadi. **O ardil da flexibilidade, os trabalhadores e a teoria do valor**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- EUROFOUND. **Impact of the crisis on industrial relations and working conditions in Europe**, Dublin, 2014.
- FERNANDES, Florestan. **A contestação necessária: retratos intelectuais de inconformistas e revolucionários**. São Paulo: Ática, 1995.
- HARVEY, David. Do Fordismo à Acumulação Flexível. In: HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 14 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- HOBSBAWM, Eric. As décadas de crise. In: HOBSBAWM, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX 1914-1991**. 2º ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.
- LEE, S., MCCANN, D. e MESSENGER, J.C. **Duração do trabalho em todo o mundo**. Brasília: OIT, 2009.
- MARX, Karl. **Capital**. New York: International Publishers, 1976.

# referências

OLIVEIRA, Francisco. Balanço do neoliberalismo. In: GENTILI, P. & SADER, E. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

POCHMANN, Márcio. Políticas públicas e situação social na primeira década do século XXI. São Paulo: Boitempo, 2013. In: SADER, Emir. **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**: São Paulo: Boitempo, 2013, p. 145-156.

RIMASHEVSKAYA, Natalia and Olga VERSHINGSKAYA. URSS (apud) BOSCH, G.; DAWKINS, P. and MICHON, F. (editors). **Times are changing**. Working time in 14 industrialized countries. Geneva: International Institute for Labor Studies, 1993.

ROSENMANN, Marcos Roitman. Neoliberalismo. In: SADER, Emir, JINKINGS, Ivana, NOBILE, Rodrigo & MARTINS, Carlos Eduardo. (Coords.). **Enciclopédia Contemporânea da América Latina e do Caribe**. São Paulo: Laboratório de Políticas Públicas & Boitempo Editorial, 2006.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 49. ed. atual., revista e ampliada por José Eduardo Duarte Saad, Ana Maria Saad Castello Branco. São Paulo: LTr, 2016.

SADER, Emir. **A nova toupeira: os caminhos da esquerda latino-americana**. São Paulo: Boitempo, 2009.

#### Sites pesquisados:

Portal MTE. Site: [www.mtps.gov.br/legislacao/MTPS](http://www.mtps.gov.br/legislacao/MTPS). Acesso em: 18 set. 2017.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 - Reforma Trabalhista. In <http://legis.senado.leg.br>. Acesso em: 04 set. 2017.

CESIT/Unicamp. **Dossiê Reforma Trabalhista** (em construção). Junho de 2017. Disponível em: <[https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/Dossie\\_FINAL.pdf](https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/Dossie_FINAL.pdf)>. Acesso em: 03 set. 2017.

[www.gazetadopovo.com.br/reforma/trabalhista](http://www.gazetadopovo.com.br/reforma/trabalhista). Acesso em: 20 set. 2017.

<https://www.uol/economia/especiais/reforma-trabalhista.htm#reforma-trabalhista>. Acesso em: 21 set. 2017.

<https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/reforma-trabalhista-no-brasil-e-no-mundo-nao-estamos-sos>. Acesso em: 21 set. 2017.

<http://www.metropoles.com/brasil/reforma-trabalhista-saiba-o-que-muda-na-pratica-com-as-novas-regras>. Acesso em: 12 set. 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Impactos do golpe trabalhista: a Lei n. 13.467/2017**. 29.08.2017.

Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/impactos-do-golpe-trabalhista-a-lei-n-1346717>>.

Acesso em: 7 set. 2017.

# referências